



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.190 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
(DISPÕE SOBRE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Analândia, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

ARTIGO 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física às Secretarias e setores do município de Analândia que atue na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, turismo recreação ou meio ambiente, limpeza pública, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

ARTIGO 3º - O interessado em prestar SERVIÇO VOLUNTÁRIO à Administração Pública Municipal deverá dirigir-se ao setor de protocolo no paço municipal para preencher o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", conforme modelo do Anexo I, que deverá ser analisado pelas autoridades envolvidas com o serviço que pretenda prestar que, por sua vez, encaminhará o referido termo, com sua manifestação em apartado ao prefeito municipal para decisão final.

§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 7º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§ 3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 4º - Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que será desempenhado sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

§ 5º - Uma vez deferido e tendo e estando o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", devidamente preenchido e firmado pela autoridade competente, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para arquivo.

§ 6º - Ao firmar o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", caberá ao interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que estará prestando os serviços por ele propostos.

§ 7º - Aquele que estiver prestando serviço voluntário e tiver a intenção de deixá-lo, deverá informar à Administração ou o órgão competente, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que a população não seja prejudicada com a interrupção do serviço prestado.

§ 8º - Caso o Voluntário não se adapte aos procedimentos impostos pela Administração Pública ou não apresente frequência constante, que possibilite a manutenção do serviço, o supervisor do serviço por ele prestado deverá comunicar ao titular do responsável pelo setor e ao prefeito municipal para que seja providenciado seu desligamento, que se dará por meio de comunicado por escrito, onde deverão constar os agradecimentos da Administração pelos serviços prestados, no período que se deu.

ARTIGO 4º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

ARTIGO 5º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

ARTIGO 6º - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

ARTIGO 7º - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer funções privativas de categoria profissional do empregado público vinculado ao Município de Analândia;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias do órgão;
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

ARTIGO 8º - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 9º - Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

ARTIGO 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.


Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



JAIRO APARECIDO MASCIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 18 de setembro de 2018.



JOSÉ ANGELO DE MATTOS
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL

Eu, _____ (nome do(a)
voluntário(a)), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (formação), portador(a) da Cédula de Identidade
nº _____ e inscrito(a) no CPF _____, residente e
domiciliado na _____, nº _____ Bairro
_____ na cidade de _____ - CEP
_____, _____ (telefone) doravante chamado de VOLUNTÁRIO(A) e a
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, CNPJ 44.659.076/0001-07, localizada na
Avenida 04 nº 381 Centro, nesta cidade de Analândia, doravante chamada de órgão público, nos termos
da lei Nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.297, de
16 de junho de 2016 – “Lei do Voluntariado” e Decreto Municipal nº 2.190/2018-, resolvem firmar o
presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL, com as seguintes cláusulas e
condições:

1ª) O objeto da prestação de serviço é _____
_____ na área/setor da _____, por
_____ horas diárias (semanais ou mensais), no período da _____ (manhã,
tarde ou noite) entre _____ horas, conforme for estabelecido pela administração da
entidade, dentro da capacitação do voluntário.

2ª) Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços ora proposta não gera vínculo
empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3ª) Eventuais despesas do voluntário não serão ressarcidas pela órgão público.

4ª) São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do
órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

5ª) São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no
qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce
suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e
coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço
voluntário;
- VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou
a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras
vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços
voluntários.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

6º) prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação com 15 dias de antecedência, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

7º) - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer funções privativas de categoria profissional do empregado público vinculado ao Município de Analândia;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias do órgão;
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

8º) O presente termo terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Analândia, ____ de _____ de ____.

VOLUNTÁRIO